

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Angical



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.....

EXTRATO

EXTRATO.....

DECRETO

DECRETO.....



HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2021
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 002/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos legais para **contratação, através de Pregão Eletrônico, de empresa para aquisição de medicamentos e insumos e materiais hospitalares para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Angical/BA**, mediante Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico PE nº 002/2021, **ADJUDICO** os objetos licitados à Empresa: **FORMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, ganhou os Lotes nº 1, 3, 4, 5, 6, perfazendo um total de **R\$ 1.418.399,63 (um milhão e quatrocentos e dezoito mil e trezentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos)**; **MD MATERIAL HOSPITALAR**, ganhou o Lote nº 2, perfazendo um total de **R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil reais)**; **DROGAFONTE LTDA**, ganhou os Lotes nº 8, 9, perfazendo um total de **R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais)**, cuja forma e prazo de execução dos serviços estão descritos no Contrato, bem como no Edital de Licitação e seus anexos. Angical/BA, 09 de junho de 2021. Lindberg de Oliveira - Pregoeiro

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2021
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 002/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Angical - BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores resolve homologar o processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico Nº PP 002/2021** referente à **contratação empresa para aquisição de medicamentos e insumos e materiais hospitalares para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Angical/BA. MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de medicamentos e insumos e materiais hospitalares para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Angical/BA. **LICITANTES:** GIL FARMA, CNPJ nº 08.765.948/000-40, MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA, CNPJ nº 96.765.948/0001-40, DISOMED LTDA, CNPJ nº 00.301.048/0001-30, FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ nº 803.038/0001-35, MOURA & MARTINS DISTRIBUIDORA DE MATERIASL, CNPJ nº 36.752.303/0001-08 FORMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ .nº 03.434.444/0001-23, MD MATERIAL HOSPITALAR, CNPJ nº 07.294.636/0001-32, DROGAFONTE LTDA, CNPJ nº 08.778.201/0001-26. **LICITANTES VENCEDORES:** FORMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ 03.434.444/0001-23, MD MATERIAL HOSPITALAR, CNPJ 07.294.636/0001-32, DROGAFONTE LTDA, CNPJ 08.778.201/0001-26. **VALOR TOTAL:** R\$ 1.519.458,12 (um milhão e quinhentos e dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e doze centavos). **HOMOLOGO. Publique-se.** Angical/BA, 09 de junho de 2021. Emerson Mariani Dias-Prefeito Municipal de Angical

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 003/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos legais para Contratação de Empresa especializada para aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados aos alunos das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, solicitado pela Secretaria de Educação, pertencente ao município de Angical/BA, mediante Processo de Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº PE 003/2021, **ADJUDICO** os objetos licitados à Empresa: **WELLINGTON GOMES DANTAS & CIA LTDA, Inscrito no CNPJ nº 01.703.712/0001-30**, ganhou o Lote 01, perfazendo um total de **R\$ 944.900,00 (novecentos e quarenta e quatro mil novecentos reais)** e a empresa **MATHEUS COSTA DE ALMEIDA EIRELI, Inscrito no CNPJ nº 21.487.309/0001-28**, ganhou o Lote 02, perfazendo um total de **R\$ 638.000,00 (seiscentos e trinta e oito mil reais)**, cuja forma e prazo de fornecimento estão descritos no Contrato, bem como no Edital de Licitação e seus anexos. Angical/BA, 09 de junho de 2021.
Lindberg de Oliveira - Pregoeiro

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 003/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Angical - BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores resolve homologar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 003/2021** referente à Contratação de Empresa especializada para aquisição de material expediente, destinados a atender as necessidades de todas as unidades administrativas. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO. **OBJETO:** Contratação de Empresa especializada para aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados aos alunos das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, solicitado pela Secretaria de Educação, pertencente ao município de Angical/BA. **LICITANTES:** RIO GRANDAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Inscrito no CNPJ nº 15.615.228/0001-63, WELLINGTON GOMES DANTAS & CIA LTDA, Inscrito no CNPJ nº 01.703.712/0001-30 e MATHEUS COSTA DE ALMEIDA EIRELI, Inscrito no CNPJ nº 21.487.309/0001-28. **LICITANTES VENCEDORES:** WELLINGTON GOMES DANTAS & CIA LTDA, Inscrito no CNPJ nº 01.703.712/0001-30 e MATHEUS COSTA DE ALMEIDA EIRELI, Inscrito no CNPJ nº 21.487.309/0001-28. VALOR TOTAL R\$: 1.582.900,00 (um milhão quinhentos e oitenta e dois mil e novecentos reais)

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Angical/BA, 09 de junho de 2021. **HOMOLOGO. Publique-se.** Emerson Mariani Dias-Prefeito Municipal.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



EXTRATO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA**, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, **COMUNICA** que nesta data, ratificou a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2021**, na seguinte contratação: OBJETO: **AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA PARA IMPLANTAÇÃO DE AULAS ON-LINE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

LOCAL: ANGICAL.

AMPARO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: RICARDO DE OLIVEIRA DA CRUZ ME CNPJ: 11.087.188/0001-73.

VALOR ESTIMADO: R\$ 6.117,00 (SEIS MIL CENTO E DEZESSETE REAIS). DOTAÇÃO: Próprias do orçamento vigente.

Angical-BA, em 10 de junho de 2021.

EMERSON MARIANI DIAS
Prefeito Municipal.



DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



DECRETO Nº 0594, DE 10 DE JUNHO DE 2021

“Institui no Município de Angical, Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, define multas por descumprimento e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 75, da Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Lei Ordinária nº 0122, de 22 de maio de 2020 e artigo 476 da Lei Complementar nº 008, de 26 de dezembro de 2017, e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o monitoramento dos indicadores - número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no artigo 2º da Lei Ordinária nº 122, de 22 de maio de 2020 que dispõe: “Art. 2º. O Poder Executivo é autorizado a decretar outras medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, quando recomendado pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando convalidados os atos anteriormente em vigor”;

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000
cabinete@angical.ba.gov.br

Certificação Digital: DU94XHDM-C3P6ZYZF-OZOALKLO-OXLYLXNM

Versão eletrônica disponível em: <http://angical.ba.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este Decreto estabelece medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 no âmbito do Município de Angical, em consonância com o estabelecido no Decreto Estadual nº 20.432 de 27 de abril de 2021, ficando mantidas todas as demais medidas já fixadas que não sejam conflitantes entre si.

Art. 2º. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causado pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto.

**CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO
DA COVID-19**

Art. 3º. Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins.

Art. 4º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 19h às 05h, de 10 junho até 21 de junho de 2021, em todo o território do Município de Angical, Estado da Bahia.

§ 1º - A restrição prevista neste artigo não se aplica:

I - aos indivíduos que se deslocem para atendimento em serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, e para situações em que fique comprovada a urgência;

II - aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no neste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000
gabinete@angical.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



§ 3º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes e congêneres, deverão encerrar o atendimento presencial às 19h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24 horas.

§ 4º - Ficam excetuados da restrição prevista neste artigo:

I - o funcionamento do terminal rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 5º. Fica vedada, em todo o território do Município de Angical, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 10 junho até 21 de junho de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 6º. Fica vedada no Município de Angical, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 19h de 11 junho até às 05h de 14 de junho de 2021, e ainda das 19h de 18 junho até às 05h de 21 de junho de 2021.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas deverão durante o período que trata o caput, colocar o respeito lacre nas prateleiras indicando a proibição da venda.

Art. 7º. A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e lotéricas, cujo funcionamento esteja autorizado, deverá ser de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade, considerado o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações.

Art. 8º. Fica proibida a realização de feiras livres para comercialização de alimentos do dia 12 de junho até 14 de junho de 2021.

Art. 9º. Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000
gabinete@angical.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (call centers) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 10. O funcionamento dos templos religiosos observará o disposto neste artigo, sendo obrigatório:

- I - o uso de máscara, excetuado as crianças menores de 3 (três) anos;
- II - a aferição de temperatura das pessoas, antes do ingresso no templo, devendo proibir a entrada de pessoas que apresentem temperatura superior a 37 °C;
- III - a disponibilização de produtos assépticos, preferencialmente, o álcool 70%, para higienização das mãos.

§ 1o. Os templos deverão adotar meios de controle de acesso das pessoas, de modo a não permitir que ocupação exceda o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local e desde que a quantidade máxima de pessoas no estabelecimento não ultrapasse 25 (vinte e cinco) pessoas.

§ 2o. O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação municipal e neste decreto.

Art. 11. Ficam proibidos no Município, o velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos por coronavírus (Sars-covid 2), devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.

Parágrafo único. Consideram-se casos suspeitos aqueles notificados no sistema de Vigilância Epidemiológica, assim como os casos em que a necropsia indicar que o falecimento se deu por suspeita de Covid-19.

Art. 12. O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos por outras causas deverão ter a duração máxima de 03 (três) horas, com as seguintes observações:

- I - Fica limitada a presença de até 05 (cinco) pessoas concomitantemente no interior da sala de velório, mantido e respeitado o distanciamento social;
- II - É proibida a presença de crianças, idosos, grávidas e pessoas com doenças imunossupressoras, exceto parentes em linha reta ou colateral do falecido;
- III - A sala de velório deverá estar ventilada de forma natural ou mecânica, sendo proibida a utilização de aparelhos de ar condicionado para esse fim;

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000
gabinete@angical.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



IV - Deverão ser disponibilizados água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório

V - Os sepultamentos deverão ser realizados exclusivamente pelos coveiros, com distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros das demais pessoas que comparecerem ao ato;

Art. 13. O funcionamento das academias de ginásticas observará o seguinte:

I - a quantidade de no máximo 10 (dez) pessoas por horário;

II - uso de máscara;

III - aferição de temperatura;

IV - limpeza dos equipamentos, antes e após a realização de quaisquer atividades, com a utilização de produto asséptico, preferencialmente o uso do álcool 70%.

**CAPÍTULO III
DAS MULTAS E EMBARGOS**

Art. 14. Fica regulamentado na forma do artigo 476 da Lei Complementar nº 008, de 26 de dezembro de 2017 c/c art. 2º da Lei Ordinária nº 0122, de 22 de maio de 2020, na aplicação de multas por descumprimento específico aos atos relacionados às medidas de prevenção e controle para enfrentamento da covid-19, por descumprimento previsto neste decreto:

I – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) - Descumprimento - locomoção noturna (toque de recolher);

II – R\$ 1.000,00 (um mil reais) - Descumprimento - horário de funcionamento;

III – R\$ 1.000,00 (um mil reais) - Descumprimento - lotação de estabelecimento;

IV – R\$ 1.000,00 (um mil reais) - Descumprimento – venda de bebida alcoólica;

V – R\$ R\$ 50,00 (cinquenta reais) - Descumprimento – máscara (pessoal);

VI – R\$ 1.000,00 (um mil reais) - Descumprimento – proibição de funcionamento;

VII – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta e cinquenta reais) - Descumprimento – aglomeração (área pública – por pessoa);

VIII – R\$ 500,00 (quinhentos reais) - Descumprimento – aglomeração (área particular – para o responsável);

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000
gabinete@angical.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



IX - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) - Descumprimento – álcool gel 70% (estabelecimento);

X – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) - Descumprimento – jogos esportivos amadores (por pessoa);

XI – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) - Descumprimento – eventos festivos.

Parágrafo único. O embargo e a cassação do alvará de funcionamento serão aplicados quando houver a reincidência.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELACIONADAS À EDUCAÇÃO**

Art. 15. Fica suspensa a entrega de atividades escolares programadas pela Secretaria de Municipal de Educação, devendo os professores, executarem suas atividades remotamente por meio de “home office”, sob orientação dessa Secretaria, de modo que o calendário escolar da rede municipal de ensino não seja prejudicado.

Parágrafo único. As atividades remotas que trata o caput se estenderão até o dia 21 de junho de 2021.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. A fiscalização do quanto disposto neste decreto caberá à Vigilância Sanitária.

Art. 17. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizado a requisitar excepcionalmente e temporariamente para compor a equipe de fiscalização e demais atividades à inerentes à Saúde, os servidores efetivos ou temporários das demais Secretarias Municipais.

Parágrafo único. O ato de requisição que trata o caput deverá ser feito por meio de ofício e indicará o período.

Art. 19. Nos termos do artigo 7º do Decreto Estadual nº 20.432 de 27 de abril de 2021, a Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, por meio de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Divisão de Vigilância Sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

Estado da Bahia



Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Angical, 10 de junho de 2021.


EMERSON MARIANI DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000
gabinete@angical.ba.gov.br